



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 344/2010.

Data: 11 de agosto de 2010.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e dá outras providências".

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente ao período de fevereiro de 2003 a dezembro de 2004, no valor de R\$ 286.285,47 (Duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e referente ao período de março de 2007 a março de 2008, no valor de R\$ 32.792,99 (Trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 319.078,46 (trezentos e dezenove mil, setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), acrescidos dos valores de multa e correção monetária.

Parágrafo Único: O valor do débito acima descrito deverá ser pago a iniciar-se em março de 2009 e finalizar-se até dezembro de 2012.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a retenção das parcelas no Fundo de Participação do Município - FPM, nos limites previstos em lei, de acordo com a MP 1891-8/1969-11/1999.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 04.0001.28.843.0007.2012.4690.71- Principal da Dívida Contratual Resgatada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia-MT, 11 de agosto de 2010.


Vilmar Giachini
Prefeito Municipal